



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 176/2025

Guaporé, 09 de maio de 2025

Senhora Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 37/2025, que
AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER INCENTIVO À SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA
GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Odair André Rossetto

Prefeito

A Sua Excelência a Senhora Itamara Francheschini,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 09 de maio de 2025.

MENSAGEM Nº 37/2025

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 37/2025

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER INCENTIVO À SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa receber autorização do Poder Legislativo para conceder incentivo à SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUDE visando, através de suas equipes amadoras, disputar competições a níveis regional e estadual.

Trata-se do custeio de inscrição na Copa Basalto de Futebol de Campo 2025 nas categorias Veteranos, Livre “A” e Livre “B”, até o valor de R\$ 8.550,00

Os incentivos ao desporto amador fazem parte da Lei nº 4318, de 03 de agosto de 2022, que contém as seguintes previsões legais;

“Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Guaporé o PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador promover e consolidar o esporte como direito social, pelos princípios da democratização e inclusão social, valorização à acessibilidade, formação e qualificação de atletas e multidisciplinaridade das ações esportivas.”

“Art. 3º A promoção e o incentivo ao desenvolvimento do esporte amador dar-se-ão por meio de:

VII - incentivo e custeio de equipes e atletas que participem de competições estaduais e nacionais desde que em representação oficial a ser conferida pelo Município.”

Salientamos, por oportuno, que todos os deslocamentos das equipes da Sociedade Esportiva Recreativa Grêmio Esportivo Juventude são realizados através de ônibus custeados na integralidade pelo Município, em função da Lei acima citada.

À consideração dos Senhores Edis



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 37/2025, DE 09 DE MAIO DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER INCENTIVO À SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder incentivo à **SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUDE**, CNPJ nº 44.326.960/0001-11, visando a participação na Copa Basalto de Futebol de Campo 2025.

Art. 2º O incentivo previsto no artigo 1º será concedido com base no inciso VII, do artigo 3º, da Lei nº 4318, de 03 de agosto de 2022, e consiste no custeio de inscrição na Copa Basalto de Futebol de Campo 2025, nas categorias Veteranos, Livre “A” e Livre “B”, no valor de até R\$ 8.550,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais).

Art. 3º O incentivo previsto na presente Lei somente será concedido após assinatura de Termo de Compromisso, que conterá as principais obrigações da entidade esportiva e do Município, estando entre elas que o Município custeará o pagamento direto à entidade organizadora das inscrições previstas no artigo anterior, mediante o fornecimento de documento fiscal hábil.

Parágrafo único: Para assinatura do referido Termo, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS
- e) Ata de eleição da atual Diretoria da entidade, devidamente registrada em cartório.

Art. 4º As despesas oriundas da presente Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
0806	Departamento Municipal de Desportos
	Atividade -2.048-Manutenção e Incentivo ao Desporto Amador
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Desdobramento: 0001 RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
MUNICIPAL

Art. 5º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Odair Andre Rossetto
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dorival Chiodi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Que celebram entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito ODAIR ANDRÉ ROSSETTO, portador do CPF nº 915.869.760-87, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUDE**, CNPJ nº 44.326.960/0001-11, com sede na Rua Ângelo José Bordin, nº 1922, Bairro Planalto, Guaporé, RS, aqui representada por seu Presidente GERSON BATISTA TAUFER, CPF nº 328.784.270-68, doravante denominado simplesmente **GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUDE**, de conformidade com as Leis Municipais nº 4318, de 02 de agosto de 2022 e nº, dee mediante os seguintes dispositivos e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem como objeto o custeio, pelo **MUNICÍPIO**, das inscrições das equipes do **GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUDE** na Copa Basalto de Futebol de Campo 2025, nas categorias Veteranos, Livre “A” e Livre “B”, até o valor de R\$ 8.550,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

I - Ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte compete:

- a. declarar o **GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUDE**, categorias amadoras, como representante oficial do **MUNICÍPIO** nas competições regionais e estaduais;
- b. realizar o pagamento direto à entidade organizadora das inscrições das categorias Veteranos, Livre “A” e Livre “B”;
- c. responsabilizar-se pela regular liquidação da despesa.

II - Ao **GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUDE** compete:

- a. fornecer à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte comprovação da participação das categorias Veteranos, Livre “A” e Livre “B” na Copa Basalto de Futebol de Campo 2025, através de imagem impressa;
- b. comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte qualquer fato anormal que tenha ocorrido durante o deslocamento ou na participação do evento esportivo;
- c. zelar pela boa conservação das praças esportivas municipais quando utilizadas para treinamento e competições esportivas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do **MUNICÍPIO** se limita as obrigações previstas no Inciso I da Cláusula Segunda do presente instrumento. A responsabilidade do **GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUDE** se limita as obrigações previstas do Inciso II da Cláusula Segunda do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste instrumento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
0806 Departamento Municipal de Desportos
Atividade -2.048-Manutenção e Incentivo ao Desporto Amador
3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1500- Recursos não Vinculados de Impostos
Desdobramento: 0001 RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento inicia na data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido em caso de inadimplemento, por interesse mútuo ou quando ocorrer denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicação escrita.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação da Lei vigente no que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

As partes elegem o foro de Guaporé para derimir possíveis controversias do presente termo

E, por estarem certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Guaporé, em

GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUDE

Gerson Batista Taufer

Presidente

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Odair André Rossetto

Prefeito

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E6C1-78DA-3784-7CBB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ODAIR ANDRÉ ROSSETTO (CPF 915.XXX.XXX-87) em 09/05/2025 15:15:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/E6C1-78DA-3784-7CBB>